

  
Douglas Ferreira Vasão  
Secretário de Administração  
Matrícula 120

LEI Nº 646/2023.

Brasilândia do Tocantins-TO, 28 de Dezembro de 2023.

“Autoriza o Poder Público a realizar doação de lotes, e/ou casa populares para pessoas carentes no Município de Brasilândia do Tocantins-TO, e dá outras providencia.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Brasilândia do Tocantins-TO, autorizado a proceder a doação de lotes urbanos, e/ou casas para pessoas carentes de baixa renda do Município inseridas ou não em programas Social de Habitação, com a finalidade de edificação de moradia.

Art. 2º - Os terrenos, do Município objeto da presente lei, são de propriedade do Município e encontra-se registrados no Cartório de Registo de Imóvel ou em processo de registro.

Art. 3º. – O município se encarregará de fazer a individualização dos lotes, mediante loteamento ou desmembramento nos moldes da Lei 6.766/1979, sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 4º - Os terrenos, cujo a doação é autorizada por esta Lei, deverá obrigatoriamente ser utilizada para atender as necessidades habitacionais da população carente, voltada exclusivamente para as famílias de baixa renda.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente lei, através de decreto, principalmente quanto a metragem, a localização, a quantidades de lotes e casas a serem doados, limitando a quantidade de acordo com a possibilidade administrativa e/ou financeira da Administração.

Art. 6º - As unidades habitacionais construídas nos terrenos doados dever servir de residência e moradia das famílias selecionadas, cadastradas na Secretaria de Assistência Social do Município, após preenchimentos de critérios de declaração da carência e necessidade do beneficiário, cujo o beneficiários devem ocupar o referido imóvel, sob pena da perda do direito.

Parágrafo Único – Em caso de desvio de finalidade os lotes doados serão revertidos ao Município sem qualquer direito a indenização. Ficando proibido a alienação ou a cessão dos imóveis doados pelo beneficiário, pelo período de 10 (dez) anos, sob pena de perda da posse e propriedade do imóvel.

Art. 7º - Fica reconhecido como de interesse social as referidas doações, de imóveis urbano para atender o programa social habitacional, que são imóveis pertencente a Prefeitura.

Art. 8º - O Poder público poderá doar lotes, e/ou casas e/ou matérias de construção para atender o programa, de acordo com o critério discricionário da administração, atendo ainda a possibilidade financeira.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins, aos 28 dias do mês de Dezembro de 2023.

  
Ricardo Ferreira Dias  
Prefeito Municipal